



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP  
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 005/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

**BASTOS  
CAPITAL  
DO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS E A EMPRESA LEMA COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

A CAMARA MUNICIPAL DE BASTOS, com sede na Rua Presidente Vargas n.º 488, Centro, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 51.507.135/0001-89, neste ato representada por seu Presidente, o vereador Kleber Lopes de Sousa, portador do RG n.º 42.022.359-9 e CPF n.º 323.536.998-80 que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LEMA COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, CNPJ n.º 00.961.281-0001-49, situada no município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Roosevelt, 555, sala 101, Centro, representada por seu sócio-proprietário, senhor Pedro Afonso da Silva Bruno, portador do RG n.º 47.588.682-3 e CPF n.º 387.007.828-66, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Mesa Diretora: 2017/2018

Kleber Lopes de Sousa  
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva

Vice-Presidente  
Luiz Carlos dos Santos

1º Secretário  
Ester Gianeri Garbin

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado  
Vereador

Claudemir José dos Santos  
Vereador

Josni Nunes  
Vereador

Jurandi Coelho de Assis  
Vereador

Patrocínio Monteiro Filho  
Vereador

Rogério Fernandes  
Vereador

Yutaka Kimura  
Vereador

## 1.0 - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Contratação de empresa jornalística, cujo jornal circule semanalmente no município de Bastos, para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Bastos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

1.2 - Os atos oficiais compreendem as Leis, Decretos, Resoluções, Atos da Mesa, Atos da Presidência, Relatórios de Gestão Fiscal, e demais publicações de caráter obrigatório pela legislação vigente.

1.3 - A fonte a ser utilizada é o Times New Roman, corpo 8, espaçamento de 1,00 mm.

1.4 - A quantidade estimada de publicações é de 1.700 (um mil e setecentos) centímetros até o término do contrato, podendo essa quantidade ser acrescida ou suprimida pela CONTRATANTE, conforme a quantidade real necessária a ser utilizada.

## 2.0 - PRAZO:

2.1 O objeto deste Contrato deverá ser executado **pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.** podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

2.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 3.0 - PREÇO:



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP  
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

**BASTOS**  
**CAPITAL**  
**DO** 

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa  
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos

1º Secretário

Ester Gianeri Garbin

2º Secretário

Veredores:

Adauto Dias do Prado

Vereador

Claudemir José dos Santos

Vereador

Josni Nunes

Vereador

Andi Coelho de Assis

Vereador

Patrocínio Monteiro Filho

Vereador

Rogério Fernandes

Vereador

Yutaka Kimura

Vereador

3.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na Proposta da CONTRATADA e que corresponde a R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por centímetro de coluna, totalizando um valor de R\$ 3.366,00 (três mil e trezentos e sessenta e seis reais), correspondente a estimativa de 1.700 centímetros.

3.1.1 - O valor total do numerário constante no item 4.1, correspondente a 1.700 centímetros, poderão ser reduzidos ou acrescidos, conforme a real necessidade utilizada.

3.2 - O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

3.3 - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bastos relativo aos exercícios de 2018 e 2019 de código 01.031.0001.2.001.000 - Manutenção da Câmara, 3.3.90.39.90.00 - Serviços de Publicidade Legal.

#### 4.0 - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente às publicações efetuadas pela CONTRATADA, contado a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá constar o período a que se refere e as publicações discriminadas individualmente com o respectivo tamanho de cada publicação.

4.2 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações exigidas na licitação, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, sendo facultada ainda à CONTRATANTE a aplicação à CONTRATADA da multa prevista na Cláusula 9.0.

4.3 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

4.4 - Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês de atraso, calculado sobre o valor da nota fiscal, a título de compensação financeira.

#### 5.0 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto sob pena de rescisão do ajuste.

#### 6.0 - RESPONSABILIDADES:

6.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na inexecução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

6.2 - A CONTRATADA também é responsável por quaisquer erros ou omissões dos atos oficiais que lhe forem entregues pela CONTRATANTE para publicação.

6.3 - A publicação deverá ser efetuada na edição mais próxima da entrega dos atos oficiais, sendo que o prazo para a entrega desses atos será definido mediante acordo entre as partes contratantes.



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP  
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

**BASTOS**  
**CAPITAL**  
**DO**

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa  
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos

1º Secretário

Ester Gianeri Garbin

2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado  
Vereador

Claudemir José dos Santos

Vereador

Josni Nunes

Vereador

Andi Coelho de Assis

Vereador

Patrocínio Monteiro Filho

Vereador

Rogério Fernandes

Vereador

Yutaka Kimura

Vereador

6.4 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar em tempo hábil os editais para as publicações para que a CONTRATADA publique os atos oficiais dentro do prazo estabelecido.

6.5 - Após o recebimento dos editais para publicação, a CONTRATADA deverá enviar uma simulação de como vai ser publicado os editais para que a CONTRATANTE dê seu aval para esse fim. Caso seja necessário, a CONTRATANTE solicitará que seja feita a correção, devendo a CONTRATADA enviar novamente uma simulação para que a CONTRATADA verifique se ocorreu a correção e, nesse caso, autorize a publicação.

## 7.0 - PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste Contrato caracterizará inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no Edital de licitação e no artigo 87, em seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

7.3 - A CONTRATADA não satisfazendo os compromissos assumidos, lhe serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais.

b) Multa: no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, está facultado à Câmara Municipal de Bastos cobrar multa de 1 % do valor total contratado para 10 dias de atraso, independente de qualquer notificação.

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor total contratado, e será rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, a Câmara Municipal aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## 8.0 - RESCISÃO:

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

8.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a R\$ 1.000,00.

## 9.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações.

9.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na



# Câmara Municipal de Bastos

Rua Presidente Vargas, 488 - Centro - Fone: (14) 3478-1601 / 3478-2777 / 3478-4099 - CEP: 17690-000 - BASTOS - SP  
<http://www.camarabastos.sp.gov.br> - e-mail: [camarabastos@camarabastos.sp.gov.br](mailto:camarabastos@camarabastos.sp.gov.br)

**BASTOS  
CAPITAL  
DO OVO**

execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3 Fica expressamente vedada a subcontratação.

9.4 Serão aplicadas a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 10.0 - FORO:

10.1 - Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Bastos-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bastos, 02 de julho de 2018.

Mesa Diretora: 2017/2018

Kléber Lopes de Sousa  
Presidente

Francisco Pena Branca Ferreira da Silva  
Vice-Presidente

Luiz Carlos dos Santos  
1º Secretário

Ester Gianeri Garbin  
2º Secretário

Vereadores:

Adauto Dias do Prado  
Vereador

Claudemir José dos Santos  
Vereador


Josni Nunes  
Vereador


Andi Coelho de Assis  
Vereador

Patrocínio Monteiro Filho  
Vereador


Rogério Fernandes  
Vereador


Yutaka Kimura  
Vereador

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS  
CNPJ 51.507.135/0001-89  
CONTRATANTE

  
LEMA COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME  
CNPJ 00.961.281/0001-49  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
Valter Seishiro Endo  
RG: 18.914.795-7

2-   
Henrique Marques Pessoa  
RG: 45.704.505